



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Portaria Nº 163 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Publicada em 16 de agosto de 2014 no ZM Notícias

PORTARIA PREVINI Nº 163, DE 15 AGOSTO DE 2014.

Institui os procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do PREVINI.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI, usando das atribuições que lhe confere o art.53, inciso III da Lei nº3.316/2001 e artigo 22, § 2º da Lei nº 4.330/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas do PREVINI que recebem proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º - Compete à Unidade de Cadastro e Protocolo pertencente a Diretoria de Benefícios - DB, a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários de que trata o art.1º desta Portaria.

Art.3º - Para fins do disposto nesta Portaria são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados;

II - o curador; e

III - o procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular, com firma reconhecida por autenticidade, conforme anexo I .

Art.4º - A atualização cadastral será realizada anualmente, sempre no mês de aniversário, e é condição necessária para a continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 1º - O aposentado ou pensionista deverá comparecer na Unidade de Cadastro e Protocolo da Diretoria de Benefícios do PREVINI, munido de documento oficial de identificação original com foto e CPF, para realizar sua atualização cadastral.

§ 2º - Na hipótese de possuir mais de um vínculo funcional, com recebimento do provento ou pensão, o recadastramento deverá ser realizado em cada um dos vínculos.

§ 3º - Caso o beneficiário precise alterar algum dado cadastral, deverá levar documento original e cópia do mesmo.

Art. 5º - O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador do representante.

§ 1º - Para os beneficiários menores de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor, no mês de aniversário do titular do benefício, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF, do menor titular do benefício e do seu representante legal mediante apresentação de documentação.

Art.6º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita domiciliar, a ser solicitada por terceiro, através de requerimento direcionado a Assistente Social da Unidade de Cadastro e Protocolo, com apresentação de laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção. Nos casos dos beneficiários que possuam representantes legais como Tutor, Curador ou Procurador, o requerimento deverá ser solicitado pelos mesmos.

§1º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto, CPF e laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Portaria Nº 163 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Publicada em 16 de agosto de 2014 no ZM Notícias

§2º - As visitas domiciliares serão realizadas por servidores identificados por documento de identidade com foto e de identificação do Instituto, contendo o cargo e matrícula.

§ 3º - Caberá a Unidade de Cadastro e Protocolo a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas hospitalizados ou impossibilitados de locomoção.

§ 4º - Não será realizada visita domiciliar na situação prevista nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Art.7º - Os beneficiários domiciliados em outros estados deverão encaminhar à Unidade de Cadastro e Protocolo, documentação disponibilizada no site do Instituto com reconhecimento de firma em cartório por autenticidade.

§ 1º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do estado, para comprovação de vida também deverá encaminhar laudo médico atestando a moléstia grave e/ou impossibilidade de locomoção.

Art.8º - Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar à Unidade de Cadastro e Protocolo declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial.

Art.9º - A Unidade de Cadastro e Protocolo, de posse da documentação constante dos artigos 6º e 7º, deverá registrar a atualização cadastral do aposentado ou pensionista, com posterior arquivamento dos documentos.

Art.10 - O tutor, curador ou procurador deverá comparecer munido da seguinte documentação:

I - CPF e documento de identificação com foto do titular do benefício e do representante legal;

II - Se procurador, o original e a cópia simples do instrumento público ou particular de procuração, com validade máxima de 6 (seis) meses, a contar de sua emissão;

III - Se tutor ou curador, o original e cópia simples do termo de sentença judicial que o nomeou.

§1º - Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou beneficiário de mais de um instituidor de pensão, salvo no caso de filhos que sejam procuradores de seus pais.

§2º - O tutor, curador ou procurador do aposentado ou pensionista firmará Termo de Responsabilidade perante o PREVINI, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da representação, conforme Anexo II.

Art.11 - Caberá a Unidade de Cadastro e Protocolo enviar correspondência individual de convocação, com Aviso de Recebimento - AR, ao aposentado ou pensionista que não comparecer para a atualização cadastral, no mês do seu aniversário.

Parágrafo Único: A correspondência deverá ser enviada até o décimo dia do mês seguinte ao de seu aniversário. O aposentado ou pensionista terá até trinta dias contados do recebimento da correspondência para atualização cadastral, sob pena de suspensão do pagamento do provento ou pensão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Portaria Nº 163 DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Publicada em 16 de agosto de 2014 no ZM Notícias

Art.12 - Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o comparecimento do aposentado ou pensionista, a Unidade de Cadastro e Protocolo tomará as seguintes providências:

- a) Publicar, no Diário Oficial da Cidade, edital de suspensão de pagamento dos proventos ou pensões;
- b) Proceder à abertura de processo administrativo de suspensão de pagamento do provento ou pensão, instruído com cópia do edital e cópia do Aviso de Recebimento da notificação;
- c) encaminhar o processo administrativo à Divisão de Recursos Humanos para suspender o pagamento do aposentado e/ou pensionista.

Art.13 - O restabelecimento do pagamento do provento ou pensão ficará condicionado à efetivação da atualização cadastral do aposentado ou pensionista, na Unidade de Cadastro e Protocolo, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único: Realizada a atualização cadastral a Unidade de Cadastro e Protocolo encaminhará Memorando à Divisão de Recursos Humanos solicitando o restabelecimento do pagamento, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art.14 - Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista, respeitando-se os critérios estabelecidos no artigo 11, a Unidade de Cadastro e Protocolo deverá solicitar à Divisão de Recursos Humanos o restabelecimento provisório do pagamento do benefício, até que seja realizada a visita domiciliar de que trata o art. 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - O restabelecimento definitivo do pagamento do provento ou pensão será instruído no processo que deu origem à suspensão e fica condicionado à efetiva comprovação de vida do aposentado ou pensionista mediante visita domiciliar.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade no processo de atualização cadastral, a Unidade de Cadastro e Protocolo deverá comunicar a Diretora de Benefícios com a finalidade de instaurar processo administrativo disciplinar.

Art.16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 01 de outubro de 2014.

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 2014.

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Diretora Presidente

PUBLICADA

16/08/2014